

CONTRATO Nº 251

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E POINTWARE INFORMÁTICA LTDA. PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO COM MANUTENÇÃO TÉCNICA E SUPORTE TELEFÔNICO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de manutenção, autorizado nos termos do artigo 24. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

- 1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador GERSON SARTORI.
- 2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa POINTWARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulistânia, 225 1º andar, bairro Sumarezinho, inscrita no CNPJ sob o nº 07.699.468/0001-65, neste ato representada pelo Procurador, Sr. ANTONIO FERNANDO FERREIRA, CPF Nº

X



(Contrato nº 251 - fls. 02)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a garantia de manutenção e suporte técnico telefônico para o Sistema de Tratamento de Ponto Eletrônico de propriedade da **CONTRATADA**, para ser utilizado pela **CONTRATANTE** através de licença de uso, conforme processo de compras nº 048/14, com as seguintes observações:

- 1. A **CONTRATADA** declara que é legitima titular do direito de comercialização do sistema descrito, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.609 de 19/02/98 e Decreto Federal nº 2.556, com os devidos registros nos órgãos competentes, não cabendo qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE** relativa a litígios daí decorrentes.
- 2. A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses a contar da data deste instrumento.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - A manutenção do sistema compreenderá:

- 1. Plantão telefônico no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, onde o cliente expõe suas dúvidas.
- 2. Fornecimento de novas versões (plataforma Windows): todas as adaptações no sistema e / ou fornecimento de novas versões releases do sistema, com as melhorias que forem efetuadas. As versões releases serão fornecidas no formato padrão, nas instalações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam expressamente excluídos deste contrato todos e quaisquer vínculos e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais a cargo da CONTRATADA, que desonera expressamente a CONTRATANTE de tais ônus.

V - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização dos serviços de instalação, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.







Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Contrato nº 251 - fls. 03)

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, e Luciana Mendes Pereira Rivelli Amélio, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregadas da gestão do presente contrato, e como suplente o servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática.

VI - PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VII- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Pela execução dos serviços ora contratados, com vigência de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância relativa à licença de uso do software e à manutenção do sistema, 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), conforme proposta comercial juntada nos autos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, sendo observado o seguinte:

- 1. Os valores das mensalidades acima, já fixados em real, serão efetuados mediante boleto bancário a ser emitido pela **CONTRATADA** e encaminhado à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do respectivo pagamento.
- 2. O valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a cada novo período de vigência de 12 (doze) meses, será reajustado pelo índice oficial permitido aos contratos públicos, ou seja, IPC-FIPE.
- 3. O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da Câmara Municipal sob a rubrica 01.01.031.0001.2001.3390.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍFICA, sub. 11 locação de softwares.



VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços de manutenção, estarão à disposição da CONTRATANTE, a partir da data inicial da validade do presente instrumento.

) @! H



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Contrato nº 251 - fls. 04)

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IX - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas aiterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de rescisão amigável, por acordo entre as partes, a denúncia deverá ser expressa e assinada pela CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, após um ano de vigência do contrato.

P



(Contrato nº 251 - fls. 05)

XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XII.- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA realizará o serviço contratado e já especificado de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 048/14 da CONTRATANTE, do qual consta a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da CONTRATANTE somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.







(Contrato nº 251 - fls. 06)

XV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 29 de abril de 2014.

ĈÂMARA MUN∕CIRAL DE JUNDIAÍ

GERSON SARTOR

Presidente

POINTWARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ANTONIO FERNANDO FERREIRA

Procurador

Testemunhas:

JORGE NASSIF HADDAD
Direter Administrativo

JJAIR BOCANELLA

Oiretor Financeiro C.R.C 1SP77877/O-0